

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/08/2024

Fábio Ferreira Azevedo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Luciana Silva de Souza		
Endereço para correspondência: Rua Eli Vieira Freitas, nº 3328, Porto Feliz, Machadinho do Oeste, RO		CEP: 69800-00
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual:	
Fone: (97) [REDACTED]	e-mail: [REDACTED].gmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 1780/2022-86	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319205	Recibo SINAFLOR POE: 21319206	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF de 1.009,97 hectares, cujo volume a ser explorado é de 24.096,00 m ³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Florestal Fábio Ferreira de Azevedo, CREA-1209395096, ART AM20230368152– chave:WB5Cz		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Florestal Fábio Ferreira de Azevedo, CREA-1209395096, ART AM20230368152– chave:WB5Cz		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Rodrigo de Alencar Maia	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: AM-1302702-F0B3.B31B.4A59.4F8A.89F7.7508.EF72.C902
Município: Manicoré-AM	
Localização: Margem direita do Igarapé do Castanhalzinho, afluenta da margem direita Rio Atininga, Zona Rural, Manicoré/AM	
Denominação do imóvel: Fazenda Paulista II	
Registro Imóvel: Matrícula 1711, livro 2-2, fl.381, Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóvel, Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Manicoré	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 05°47'19,771" S e 61°03'27,651" W	
Área da Propriedade (ha): 1.009,97	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF(ha): 1.009,97
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 850,14	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 964,05
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.009,97	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Madeira Autorizado (m³): 24.096,00	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -----	Número de Espécies a colher: 20

Manaus-AM, 15 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO nº 178/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1780/2022-86 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico).

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)
20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Índices de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
30. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/08/2024

Felipe Jonatha Aguiar



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Luciana Silva de Souza	
Endereço para correspondência: Rua Eli Vieira Freitas, nº 3328, Porto Feliz, Machadinho do Oeste, RO	CEP: 69800-00
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual:
Fone: (97) [REDACTED]	e-mail: [REDACTED]@gmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 1780/2022-86

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Ordem	Nome comum	Nome científico	N. Ár.	Vol. (m³)
1	Angelim-amargoso	<i>Vatairea guianensis</i>	143	936,53
2	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	198	1.440,13
3	Cedrilho	<i>Erisma uncinatum</i>	60	466,70
4	Cedromara	<i>Cedrelinga catenaeformis</i>	23	391,39
5	Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	498	4.900,69
6	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	424	2.190,84
7	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	55	367,75
8	Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	333	4.048,73
9	Ipê	<i>Handroanthus serratifolius</i>	25	237,90
10	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	38	274,58
11	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	150	822,58
12	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	270	1.838,32
13	Libra	<i>Qualea paraensis</i>	66	441,02
14	Maçaranduba	<i>Manilkara elata</i>	150	968,75
15	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	71	387,43
16	Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	117	1.061,25
17	Roxinho	<i>Peltogyne catinae</i>	177	894,02
18	Sucupira-amarela	<i>Bowdichia nitida</i>	8	46,53
19	Sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i>	104	558,03
20	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	253	1.822,84
Total			3.163,00	24.096,00

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM